

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CONTRATO DE RATEIO Nº. 006/2025

EXERCÍCIO FISCAL DE 2025

**“CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
VALE DO ITAPECERICA - CISVI E O MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA”.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - CISVI, Consórcio Público de Direito Privado, com personalidade jurídica, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. **00.639.952/0001-50**, com sede na Rua José Gabriel Medef, nº. 230, Bairro Padre Libério, Divinópolis/MG, CEP. 35.502-565, neste ato representado por seu Presidente, o **Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. **015.302.986-28**, portador da Cédula de Identidade 10842580, SSP/MG, residente e domiciliado no município de Divinópolis/MG, na Av. Paraná, nº.2.601, Centro Administrativo do Município de Divinópolis, Bairro Belvedere II, e, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF, sob nº. **18.308.742/0001-44**, neste ato representado por seu **Exmo. Sr. Prefeito Gleyton Luiz Pereira**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no CPF/MF, sob 107.784.606-14, Rua Manoel da vó, 31, Nova Ita II, formalizam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, que reger-se-á pelas seguintes legislações: **artigos 30, inciso VII e 241 da Constituição Federal de 1988 combinado com o artigo 10 da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, §3º da Lei Federal nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007 e da Lei Mineira nº. 18.036/2009**, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISVI, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, que estão inseridas na proposta orçamentária do exercício fiscal de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES.

O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISVI no exercício financeiro fiscal de 2024; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:

Em Assembleia Ordinária realizada no auditório do CISVI, no dia 16/08/2024, foi aprovado pelo Colégio e Prefeitos a proposta Orçamentária projeto de **Resolução número 025/2024**, do Orçamento do Exercício Fiscal de 2025, a participação do Município de Itapecerica, no Rateio para o exercício de 2025, a previsão é de **R\$ 462.849,17 (quatrocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos)**, que serão divididos em 12 (doze) repasses mensais, iguais e sucessivas, conforme detalhamento a seguir:

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá -
 Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

Classif.Func. Programática	Detalhamento	Valor Orçado Total	Itapecerica 8,68 %
06.01.01 - SECRETARIA EXECUTIVA			
10.122.0001-1001	Investimentos na Sede do Cisvi	105.000,00	9.114,00
447170	Rateio pela Partic. em Consórcio Público	105.000,00	9.114,00
10.122.0001-2001	Coord. das Ativid. Administrativa do Cisvi	1.248.863,76	108.401,37
317170	Rateio pela Partic. em Consórcio Público	951.000,00	82.546,80
337170	Rateio pela Partic. em Consórcio Público	287.863,76	24.986,57
447170	Rateio pela Partic. em Consórcio Público	10.000,00	868,00
10.122.0001-2002	Divulgações e Publicações de Interesse Público	18.000,00	1.562,40
337170	Rateio pela Partic. em Consórcio Público	18.000,00	1.562,40
10.122.0001-2003	Manutenção e Conservação da Sede do Cisvi	8.000,00	694,40
337170	Rateio pela Partic. em Consórcio Público	8.000,00	694,40
SUBTOTAL.....		1.379.863,76	119.772,17
06.01.02 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL			
10.302.0002-2004	Manut.Atendim.Médico e Exames em Geral	3.952.500,00	343.077,00
317170	Rateio pela Partic.em Consórcio Público	856.800,00	74.370,24
337170	Rateio pela Partic.em Consórcio Público	3.075.700,00	266.970,76
447170	Rateio pela Partic.em Consórcio Público	20.000,00	1.736,00
SUBTOTAL.....		3.952.500,00	343.077,00
TOTAL GERAL PARA O RATEIO.....		5.332.363,76	462.849,17

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO DÉBITO EM CONTA.

O Valor estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – O **CONTRATADO** efetivará o *débito em conta/transfêrencia automática* da conta do **CONTRATANTE**, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – **CISVI n.º.60.575-1 - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0372-7**, do valor referente ao estipulado na Cláusula Terceira deste CONTRATO, até o dia 10 (dez) do mês corrente;

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

II - Em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

III - Na impossibilidade de concretização do *débito em conta/transfêrencia automática*, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS VENCIMENTOS.

Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados da conta do município ou, em caso de qualquer impossibilidade, serem pagos pelo mesmo, **até o dia 10 de cada mês.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da **Dotação Orçamentária:**

02.05.02.10.302.0006.2046.3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

02.05.02.10.302.0006.2046.3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

02.05.02.10.302.0006.2046.4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público, e, nas respectivas dotações para os exercícios futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O município consorciado poderá ser excluído do CISVI, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O município consorciado poderá ser excluído do CISVI e perderá a condição de consorciado pela falta de pagamento de 03 (três) parcelas do repasse do **CONTRATO DE RATEIO**, conforme o disposto **no Artigo 27, inciso I e parágrafo único, do Estatuto do CISVI.**

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício fiscal financeiro do ano de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA PRORROGAÇÃO.

O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO.

O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISVI em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses.

Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISVI.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho Administrativo de Prefeitos em Assembleia Geral, e no disposto no artigo 95 do Estatuto do CISVI, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos das seguintes legislações: **artigos 30, inciso VII e 241 da Constituição Federal de 1988 combinado com o artigo 10 da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, §3º da Lei Federal nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007 e da Lei Mineira nº. 18.036/2009**, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito privado, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados, ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Além dos resultados citados, o presente **Contrato de Rateio** engloba uma cota de consultas especializadas para cada município, conforme descritivo da Proposta Orçamentária da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Convênios e Consultas extras que estejam fora do **Contrato de Rateio**, deverão ser pactuados dentro do **PROGRAMA CISVI SERVIÇOS**, em instrumento de contrato apartado e pagos através da emissão de nota fiscal, pelo CISVI, contra o município usuário, de forma a reembolsar os custos dos mesmos.

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO:

Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Divinópolis/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Divinópolis, 02 de janeiro de 2025.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Presidente do CISVI

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito do Município de Itapeçerica

Testemunhas:

Marco Aurélio de Oliveira
CPF/MF n. 543.115.866-04

Nathália Ribeiro Lima
CPF/MF n. 114.892.166-42